



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 69/2014 – São Paulo, sexta-feira, 11 de abril de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0426248 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0005616-02.2014.4.03.8000

Documento nº 0426248

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50227/05-UMED – BEATRIZ SILVA DE DEUS, no período de 02.04 a 16.04.2014;
- 04729/96-UMED – FLORINDO DE OLIVEIRA FILHO, no período de 02.04 a 04.04.2014;
- 50356/09-UMED – JANAINA MENDES, nos dias 03.04 e 04.04.2014;
- 50177/03-UMED – JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, no dia 02.04.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 82 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 03672/95-UMED – ADRIANA NEVES DE SOUZA, no dia 03.04.2014;
- 09818/94-UMED – ANGELO ALFREDO MEIRELES, no dia 03.04.2014;
- 00867/94-UMED – CLAUDIA FERREIRA DE SANTI MURINO, no período de 02.04 a 04.04.2014;
- 50239/01-UMED – EDNAIDE GUEDES DO NASCIMENTO, no dia 03.04.2014;
- 11650/95-UMED – LEVI MANOEL DA SILVA, no dia 03.04.2014;
- 50257/05-UMED – MIRIAM TEREZINHA DOUTEL PASTORE, nos dias 01.04 e 02.04.2014;
- 12491/96-UMED – VERA LUCIA CALDANA, no dia 04.04.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

- 54999/99-UMED – GISELLE MARIA CARNEIRO BARREIROS, no período de 03.04 a 02.05.2014.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50036/97-UMED – MANOEL NETO RIBEIRO DA SILVA, no período de 31.03 a 04.04.2014;
- 55485/99-UMED – MARGARETH RUTH JABALI, no período de 31.03 a 04.04.2014.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

- 04189/95-UMED – CELIA REGINA LOPOMO PEREIRA, no dia 03.04.2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da UMED, em exercício**, em 07/04/2014, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0430400 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 28/2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as férias do servidor EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA, RF 922, Técnico Judiciário, Supervisor de Segurança e Transporte (FC-5), no período de 22/04 a 01/05/2014 (10 dias), referente à 2ª parcela, exercício de 2014;

RESOLVE:

DESIGNAR para substituí-lo, o servidor RICARDO DE MELLO GABARRON, RF 7561, Técnico Judiciário. CUMPRE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 08 de abril de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal**, em 08/04/2014, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0430383 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 29/2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - **ESTABELECER** a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) Plantonista
15/04 a 25/04/2014	6ª	Dr. Fernando Américo de Figueiredo Porto

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - **ESTABELECER** que se o Juiz Plantonista, por **motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis**, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - **ESTABELECER**, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V- **ESTABELECER**, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - **ESTABELECE**R, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 08 de abril de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal**, em 08/04/2014, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

:: SEI / TRF3 - 0433876 - Intimacao ::

Intimação

Por determinação do MM Juiz Federal Coordenadora da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, Doutora ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, SÃO OS(AS) SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADOS(AS) DA AUDIÊNCIA em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF irá formular proposta de acordo.

As audiências ocorrerão na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Praça da República n. 299 - 1º andar - Centro - São Paulo/SP (próximo à Estação República do Metrô). As propostas de acordo serão apresentadas somente na hora da respectiva audiência.

0045005-18.2012.4.03.6301

ZAGUI COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA-ME

SEM ADVOGADO-SP999999

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LUIZ FERNANDO MAIA-SP067217

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/4/2014 13:00:00 - CONCILIAÇÃO

Local: Praça da República n. 299 – 1º andar, Centro, São Paulo

0011512-37.2013.4.03.6100

ICARO DE PAULA FREITAS

CARLOS HENRIQUE LIMA GAC-SP161238

CAIXA ECONOMICA FEDERAL